

Lavras, 24 de agosto de 2017.

DESPACHO

Análise de documentação referente ao pedido de revalidação de diploma obtido na Florida Atlantic University/USA, por Jonathan Freitas Gualberto.

Documentação não atende ao exigido nas normas, considerando os incisos III, IV, V, VI e IX do Art.2º da resolução CEPE nº 120, de 20 de junho de 2017.

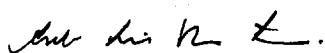
**DOCUMENTAÇÃO PARA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
EXPEDIDO NO EXTERIOR**

X	1. Requerimento dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão solicitando a revalidação, conforme o modelo abaixo;
X	2. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
X	3. Cópia da Carteira de Identidade (RG ou CNH) para brasileiro, ou, se estrangeiro, cópia da Carteira de Estrangeiro (RNE) atualizada ou Certificado de Naturalização;
X	4. Cópia do Diploma do curso superior;
X	5. Cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
	6. Projeto Pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
	7. Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
	8. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
	9. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;

Destaco que, sobre os incisos III e VI da resolução CEPE nº 120, de 20 de junho de 2017, o requerente apresentou conteúdos das disciplinas com nomes dos professores, mas os documentos não foram autenticados pela instituição. Também não são destacadas informações sobre projeto pedagógico, pesquisa, extensão e processo de integralização do curso.

Sobre o inciso IX, não foi apresentada a declaração de que o solicitante não apresentou requerimento igual e simultâneo em outra instituição.

Atenciosamente,



André Luis Ribeiro Lima

Coordenador do Curso de Administração da UFLA